

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI N° 3918/2013

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como meio oficial de comunicação dos atos administrativos do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução N° 01/2009, passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Garanhuns, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2°. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2011.

Art. 3°. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <u>www.diariomunicipal.com.br/amupe</u>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4°. As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- **Art. 5°.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Garanhuns.
- § 1° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.
- § 2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- **Art. 6°.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 7°.** O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, em face dos serviços prestados, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2009 e correções posteriormente definidas pela AMUPE.
- **Art. 8°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, caso necessário se faça.
- **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de junho de 2013.

Izaías Regis Neto Prefeito